



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Sexta-feira, dia 21 de Dezembro de 2018. Ano VIII, No. 501 - CADERNO 01/01

Pag. 01

**PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO<sup>1</sup>**

**HISTÓRIA**

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de junho de 2011, para publicar todos os atos legais da Câmara Municipal, inclusive por economias. Ou seja, multiplicação de tarifa mínima pelo número de unidades do condomínio - ressalta o advogado. Em 2015, os ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que era ilegal a cobrança de água por estimativa de consumo, por não corresponder ao serviço efetivamente prestado. O entendimento foi resultado de julgamento de recurso especial interposto pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), e pode servir como referência na análise de outros processos semelhantes.

Trazemos essa discussão ao Plenário, pois é cada vez maior o número de reclamações de consumidores sobre o valor dessas contas. Assim, as concessionárias devem cobrar exclusivamente o que foi consumido.

**PROJETOS DE LEIS**

**LEI N° 2.375/2018**

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Cicero Pedro de Braga - Cicero Bispo**, a Estrada que tem início na estrada denominada Maria Olivia de Souza - Dona Maroca (Lei Municipal nº 2.067/2013), em frente ao PSF do Barro Vermelho, seguindo até o final da Vila Monteiro, neste Município de Barbalha-CE.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em 18 de dezembro de 2018.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal

**LEI N° 2.376/2018**

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Francisco dos Santos - Dindim**, a Rua que tem início na Estrada que dá acesso ao Barro Vermelho, Município de Barbalha (Estrada Baixio dos Cordas), localizada na “Mata dos Araçás”, entre os loteamentos “Parque do Sol” e “Jardins dos Buriti”, sendo esta a rua principal da Vila Mata dos Araçás.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em 18 de dezembro de 2018.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal

**LEI N° 2.377/2018**

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Roberto de Souza Santos**, a Rua P-15, no bairro Malvinas, em nosso Município.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em 18 de dezembro de 2018.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.378/2018**

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Francisco Ernandes de Barros**, a Rua Projeta 60 do Parque Bulandeira, que tem início na Av. Leão Sampaio, ao lado esquerdo da “CEASA Cariri” e termina no condomínio “ Horto Vile Residence”, neste Município de Barbalha.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em 18 de dezembro de 2018.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.379/2018**

**Altera a lei municipal nº 2.143/2014, na forma que indica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da lei municipal nº 2.143/2014, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único ao inciso III, com a seguinte redação:

**“ Parágrafo único -** Aos professores efetivos que forem detentores de ampliação de jornada de trabalho em 100 horas/aulas mensal, consideradas definitivas por força de decisão judicial, fica garantida a percepção da gratificação de regência de classe – GRC, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da referida ampliação de jornada de trabalho.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos de gestão praticados na vigência da lei municipal nº 2.143/2014, que autorizaram o pagamento da gratificação de regência de classe – GRC, para os

professores efetivos beneficiários da ampliação de jornada de trabalho por força de decisão judicial.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.380/2018**

Dispõe sobre a criação do Programa Vale Gás Municipal de Barbalha/CE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado por força desta Lei, o Programa Vale Gás Municipal de Barbalha/CE, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 2º** - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 1.800 ( mil e oitocentos) Vale Gás para famílias carentes do Município, observada a disponibilidade financeira do Município.

**§ 1º** - A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** - O benefício do Programa Vale Gás Municipal constitui na entrega de ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão P13, a famílias carentes, que serão trocados pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sagrar vencedor em procedimento licitatório destinado atender o Programa.

**§ 3º** - Fica vedada a negociação a terceiros do ticket, vale, cartão de recarga ou do próprio gás de cozinha, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

**Art. 3º** - Somente receberá o Vale Gás Municipal a família que residir no Município de Barbalha a no mínimo dois anos, que estiver cadastrada junto à Assistência Social do Município e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, não podendo possuir renda per capita superior a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos.

**§ único** - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

**Art. 4º** - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Vale Gás, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

**Art. 5º** - O Programa Vale Gás Municipal integrará as ações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e

avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo mínimo de 120 dias para o cadastramento das famílias carentes no Programa Vale Gás Municipal junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R\$ 1.400.000,00, conforme descrito abaixo.

Órgão .....	- 06
Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	
Unidade Orçamentária .....	- 03
Secretaria do Trabalho e Desenv. Social .....	
Função .....	- 08
Assistência Social	
Subfunção .....	- 244
Assistência Comunitária	
Programa.....	- 0126
Programa Vale Gás	
Projeto/Atividade.....	- 2.109
Manutenção do Programa Vale Gás	

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.32.00	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

**Art. 8º** - Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 6º desta Lei, decorrerão, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, conforme especificado:

Órgão .....	- 01
Secretaria de Governo	
Unidade Orçamentária .....	- 00
Secretaria de Governo.....	
Função .....	- 04
Administração	
Subfunção .....	- 122
Administração Geral	
Programa.....	- 0052
Administração Geral	
Projeto/Atividade.....	- 2.002
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo	

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Órgão .....	- 16
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	
Unidade Orçamentária .....	- 00
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	
Função .....	- 04
Administração	
Subfunção .....	- 122
Administração Geral	
Programa.....	- 0052
Administração Geral	
Projeto/Atividade.....	- 2.092
Manutenção das Atividades do DEMUTRAN	

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Órgão .....	- 16
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	
Unidade Orçamentária .....	- 00
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	
Função .....	- 04
Administração	
Subfunção .....	- 122
Administração Geral	
Programa.....	- 0052
Administração Geral	
Projeto/Atividade .....	- 2.093
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.30.00	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Órgão .....	- 16
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	
Unidade Orçamentária .....	- 00
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	
Função .....	- 04
Administração	
Subfunção .....	- 122
Administração Geral	
Programa.....	- 0052
Administração Geral	
Projeto/Atividade .....	- 2.093
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Órgão .....	- 16
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	
Unidade Orçamentária .....	- 00
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	
Função .....	- 04
Administração	
Subfunção .....	- 122
Administração Geral	
Programa.....	- 0052
Administração Geral	
Projeto/Atividade .....	- 2.093
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.61.00	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

Órgão .....	- 16
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	
Unidade Orçamentária .....	- 00
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	
Função .....	- 15
Urbanismo	
Subfunção .....	- 451
Infra Estrutura Urbana	
Programa.....	- 0501
Melhoria de Vias e Logradouros Públicos	
Projeto/Atividade .....	- 1.023
Construção, Reforma e Ampliação de Pavimentação em Pedra	

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 8º** - Fica o Programa Vale Gás Municipal, incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 do Município de Barbalha.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2018.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PROJETOS DE LEIS

##### **Projeto de Lei N° 75/2018**

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Rua **Roberto de Souza Santos**, a Rua P-15, no Bairro Malvinas, em nosso município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 06 de dezembro de 2018.

**Moacir de Barros de Sousa**  
Vereador

##### BIOGRAFIA

Roberto de Souza Santos, brasileiro, barbalhense, nasceu no ano de 1976, filho de pais agricultores, João Manoel dos Santos e Celi Maria de Souza Santos. Teve 7 irmãos, um falecida Bezilton de Sousa Santos e 6 vivos, Maria Neide, Maria Socorro, Cícero, João, Antônia e Lindete. Roberto como era conhecido, concluiu seus estudos no início de 1997 com o término do 2º grau/ensino médio. Iniciou sua vida de comerciante com uma pequena venda, depois de um curto período a frente de sua venda, viajou para o estado da Bahia, deixando seu pequeno negócio por conta da família. Roberto viajou com sonhos de buscar melhorias para sua família, não encontrando muito espaço, regrediu ao seu local de origem em Novembro de 1997. Resolveu aumentar sua venda e gerou um novo mercantil na sua localidade. Desde novo Roberto gostou de jogar bola, isso era uma de suas paixões, atleta responsável, ético e humilde, tinha espaço em muitos times das Vilas Unidas, passou por muitos clubes como Malvinense, Confiança, Vasquinho, Buriti, entre outros. Sempre grande desportista, foi diretor do Malvinense, onde teve grandes amizades.

Em 2006 formou-se como técnico em enfermagem, mas não chegou a exercer sua profissão, optou por continuar no ramo do comércio. Em Setembro de 2006, casou-se e continuou trabalhando com sua querida esposa no seu mercantil, 2009 foi o ano que seu filho nasceu. Luan, foi esse o nome dado ao novo membro da família, que levou alegria e amor a todos seus familiares. Já no ano de 2009, seu mercantil passou a ser chamado mercearia pague menos. Contudo, os planos de Deus para Roberto de Souza Santos, que faleceu no dia 29 de Novembro de 2009 em um acidente, deixando muitas saudades e lembranças aos seus parentes e amigos.

##### **PROJETO DE LEI N° 79/2018.**

CRIA O CONSELHO GESTOR DA FESTA DE SANTO ANTONIO DE BARBALHA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Argemiro Sampaio Neto, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Gestor da Festa de Santo Antonio de Barbalha, órgão colegiado sendo instância permanente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, propositivo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao planejamento e realização da Festa de Santo Antônio, a qual ocorre anualmente neste município, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem promover a avaliação dos festejos do padroeiro de Barbalha, após a sua realização, com vistas a aperfeiçoá-la nos anos subsequentes.

**Art. 2º.** O Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil, que de algum modo contribuem para a realização da tradicional Festa do Pau da Bandeira de Barbalha, considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro, institucionalizado pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -, cujo título resulta de estudo técnico que constitui um inventariado dos fatores e uma conquista do município de Barbalha.

**Art. 3º.** O funcionamento do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 4º.** São atribuições e competências do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha:

I - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para a realização e desenvolvimento da Festa de Santo Antônio a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o planejamento e realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

IV - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura em favor da realização da Festa de Santo Antônio, a partir das diretrizes e ações definidas pelo Conselho, observando os movimentos culturais tradicionais de nosso município, formulando recomendações ao Poder Executivo Municipal para realização do costumeiro Evento;

V - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental de nosso município;

VI - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas que potencializem ainda mais o desenvolvimento sustentável da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

VII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins) em prol da realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

VIII - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para a realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvam o planejamento e a realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

X - Cadastrar, em parceria com a Escola de Saberes de Barbalha e com o Centro Pró-memória de Barbalha, os produtores culturais do Município de Barbalha;

XI - Homologar os registros de produtor cultural do Município de Barbalha;

XII - Opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;

XIII - Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XIV - Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes -pessoas físicas ou jurídicas-, desde que estes preencham os requisitos de habilitação dispostos em edital específico para participação da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

XV - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XVI - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XVII - Contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal para realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

XVIII - Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura e/ou do Fundo Geral;

XIX - Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XX - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas dispostas nesta lei, que integram o Conselho;

XXI - Elaborar e promover anualmente uma Conferência Municipal de Planejamento para Realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, com convite e participação da sociedade civil organizada;

XXII - Fiscalizar a execução dos projetos financiados pela Prefeitura Municipal de Barbalha e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXIII - Reunir-se sempre que necessário, a fim de integrar-se e debater os assuntos pertinentes ao planejamento e realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

XXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal;

XXV - Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;

XXVI - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas;

XXVII - Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais, para transmissão de valores artísticos/culturais, tais como os

"penitentes", "reisados", "maneiro-pau", "bandas cabaçais", "pifanos", etc., de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal, para preservação do tradicional e culturalmente rico Cortejo existente na Festa de Santo Antônio de Barbalha;

XXVIII - Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais, que tenham correlação com a Festa de Santo Antônio de Barbalha;

XXIX - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

**Art. 5º.** A infraestrutura necessária para garantir a realização das reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha será fornecida pela Escola de Saberes de Barbalha, podendo haver parcerias/convênios com órgãos públicos e/ou privados para viabilizar todo o suporte técnico e administrativo necessário para o desempenho das atribuições do Conselho.

**Art. 6º.** O Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno, a exemplo do Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha.

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º.** Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha será composto por 40 (quarenta) membros titulares e 40 (quarenta) membros suplentes sendo 20 (vinte) representantes da sociedade civil eleitos/indicados pelos segmentos e 20 (vinte) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal, conforme segmentação abaixo disposta.

**I - Conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal:**

- a)** 01 representante da Secretaria de Governo ou do Gabinete do Prefeito;
- b)** 04 representantes da Secretaria de Cultura, sendo 01 destas indicações direcionada para ocupação do Secretário de Cultura (titular ou adjunto);
- c)** 01 representante da Procuradoria Geral do Município - Procurador;
- d)** 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**e)** 01 representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

**f)** 02 representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**g)** 03 representantes da Secretaria de Saúde;

**g)** 02 representantes da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

**h)** 01 representante do Departamento Municipal de Trânsito / DEMUTRAN;

**i)** 03 representantes da Secretaria de Educação;

**j)** 01 representante da Secretaria de Finanças

**II - Conselheiros indicados/eleitos por outras entidades relevantes:**

**a)** 01 representante da Câmara Municipal de Barbalha - Vereador;

**b)** 01 representante do Ministério Público - Promotor de Justiça titular de uma das três Promotorias da Comarca de Barbalha;

**c)** 02 representantes da Segurança Pública, sendo 01 vaga ocupada pela Polícia Militar e 01 vaga ocupada pela Polícia Civil;

**d)** 02 representantes da Paróquia de Santo Antônio em Barbalha, sendo uma das vagas destinada ao Pároco;

**e)** 01 representante do Geopar-Araripe;

**f)** 01 representante da Universidade Regional do Cariri - URCA;

**g)** 01 representante da Universidade Federal do Cariri - UFCA;

**h)** 02 representantes dos Carregadores do Pau da Bandeira de Santo Antônio;

**i)** 01 representante da União das Associações de Barbalha - UNAB;

**j)** 02 representantes dos Grupos Folclóricos tradicionais;

**k)** 01 representante da Sociedade Artística e Cultural Engenho Velho;

**l)** 01 representante da Escola de Saberes de Barbalha - ESB;

**m)** 01 representante do Centro Pró-Memória de Barbalha;

**n)** 01 representante do Instituto Corrupio Povo Cariri;

**o)** 01 representante do Instituto Social Arte e Cultura do Ceará - ISACC;

**p)** 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado residente e domiciliado em Barbalha-CE.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha terão um mandato correspondente a 04 (quatro) anos.

**§ 2º.** Os representantes das Instituições, dos Movimentos Culturais e das demais entidades participantes do Conselho serão escolhidos/indicados em assembléia, pelos membros que os compõe, ou ainda, por disponibilidade do voluntário desde que confirmada a escolha, seja pelo colegiado da

entidade que o voluntário participa ou pelo Representante da mesma entidade;

§3º. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha, no final do mandato do Gestor Público Municipal.

§4º. A função do membro do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§5º. Os representantes da sociedade civil e demais entidades, bem como os representantes da Administração Pública Municipal integrantes do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Público Municipal.

§6º. Para cada escolha/indicação de representante para compor vaga de titular no Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha será designado/escolhido um suplente da mesma instituição do titular.

§7º. Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha será extinto por renúncia expressa ou tácita.

**Parágrafo Único.** entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

## DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 9º.** O Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I** - Diretoria;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Plenário;
- IV** - Comissões Temáticas;
- V** - Câmaras Setoriais.

## DA DIRETORIA

**Art. 10.** A Diretoria, órgão direutivo do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

**Art. 11.** A Presidência do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha é exercida pelo Presidente,

que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente;

**I** - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;

**II** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;

**III** - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 12.** Compete à Presidência do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha:

**I** - Coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

**II** - Convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os membros do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

**III** - Apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

**IV** - Representar condignamente o Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

**V** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**VI** - Por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha, encaminhando estes para os devidos fins;

**VII** - Assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**VIII** - Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha e dar-lhes publicidade;

**IX** - Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

**X** - Comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha dos membros da Administração Pública Municipal.

**Art. 13.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha:

**I** - Representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;

**II** - Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concludo o mandato em curso;

**III** - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha.

#### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 14.** A Secretaria do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim, dentre os membros indicados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 15.** Compete à Secretaria Geral:

**I** - Organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural de Barbalha, Associações existentes no Município de Barbalha e dos membros do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**II** - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**III** - Organizar a correspondência dirigida ao Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

**IV** - Atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**V** - Dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**VI** - Manter a comunicação entre o Plenário do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha e as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;

**VII** - Fornecer subsídios para as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;

**VIII** - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;

**IX** - Pesquisar e buscar informações relativas à atualizações legais vigentes.

#### DO PLENÁRIO

**Art. 16.** O Plenário do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

**I** - Na ausência definitiva do Titular a vaga será automaticamente assumida pelo Suplente;

**II** - A ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até que seja eleito/indicado novo(s) representante(s);

**III** - O mesmo critério de exclusão será aplicado aos representantes do Poder Público, os quais serão imediatamente substituídos por indicação do Gestor Público Municipal;

**IV** - Cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

**Art. 17.** Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

**I** - Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**II** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha, justificando quando de uma eventual ausência;

**III** - Requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetivo de discussão e deliberação do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha, bem como preferência para exame de matéria urgente;

**IV** - Votar e ser votado para integrar a diretoria do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**V** - Representar o Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha quando designado pelo plenário e/ou presidência;

**VI** - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário;

**VII** - Apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

**VIII** - Propor a criação de Comissões Temáticas permanentes ou provisórias;

**IX** - Propor alterações no Regimento Interno.

#### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 18.** As Comissões Temáticas serão compostas por 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as Políticas Públicas de Cultura em prol da Festa de Santo Antônio de Barbalha.

**Art. 19.** Compete às Comissões Temáticas:

**I** - Promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

**II** - Remeter ao plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

**III** - Informar a secretaria geral sobre o andamento do seu trabalho;

**IV** - Solicitar à secretaria geral que assoure seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

**V** - Encaminhar ao Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas;

**VI** - Eleger um coordenador e um relator.

**Art. 20.** As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas, serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

#### DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 21.** As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha, competindo-lhes:

**I** - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

**II** - Apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;

**III** - Realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

**IV** - Implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

**Art. 22.** As Câmaras Setoriais serão compostas por 03 (três) conselheiros.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 23.** O Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha reunir-se-á, ao menos, a cada dois meses, sempre no último sábado, devendo ser aumentado o número de sessões ordinárias no período de quatro meses que antecedem a Festa de Santo Antônio de Barbalha, conforme dispor o Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único.** Deverá ser elaborado um calendário anual listando as datas de todas as sessões ordinárias, podendo ainda haver sessões extraordinárias sempre que convocadas.

**Art. 24.** O Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

**Parágrafo Único.** O quórum de maioria simples representa 21 (vinte e um) membros.

**Art. 25.** Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição. Parágrafo Único. a mesa estabelecerá, em conjunto com o plenário tempo de exposição oral a cada reunião.

**Art. 26.** As Reuniões Plenárias do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha funcionarão da seguinte forma:

**I** - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

**II** - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

**IV** - Discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

**V** - Indicação de pauta para reunião subsequente.

**Art. 27.** O Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 28.** Nas Reuniões Plenárias do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

**Art. 29.** Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito à voto.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** O Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 31.** O Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha no âmbito de sua competência.

**Art. 33.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha,  
13 de dezembro de 2018.

**Dorivan Amaro dos Santos**

**João Ilônio Sampaio**

**Daniel de Sá Barreto Cordeiro**

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**

**Moacir de Barros de Sousa**

**Francisco Wellton Vieira**

**Everton de Souza Garcia Siqueira**

Vereador – Presidente

#### PROJETO DE LEI N° 69/2018

Dispõe sobre a criação do Programa Vale Gás Municipal de Barbalha/CE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficacirido por força desta Lei, o Programa Vale GásMunicipal de Barbalha/CE, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 2º** - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 1.800 ( mil e oitocentos) Vale Gás para famílias carentes do Município, observada a disponibilidade financeira do Município.

**§ 1º** -A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 60 ( sessenta) dias.

**§ 2º** - O benefício do Programa Vale Gás Municipal constitui na entrega de ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão P13, a famílias carentes, que serão trocados pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sagrar vencedor em procedimento licitatório destinado atender o Programa.

**§ 3º** - Fica vedada a negociação a terceiros do ticket, vale, cartão de recarga ou do próprio gás de cozinha, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

**Art. 3º** - Somente receberá o Vale Gás Municipal a família que residir no Município de Barbalha a no mínimo dois anos, que estiver cadastrada junto à Assistência Social do Município e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, não podendo possuir renda per capita superior a 1/6 ( um sexto) do salário mínimo vigente, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos.

**§ único** - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

**Art. 4º** - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Vale Gás, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

**Art. 5º** -O Programa Vale Gás Municipal integrará as ações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo mínimo de 120 dias para o cadastramento das famílias carentes no Programa Vale Gás Municipal junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R\$ 1.400.000,00, conforme descrito abaixo.

Órgão .....	- 06
Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	
Unidade Orçamentária .....	- 03
Secretaria do Trabalho e Desenv. Social .....	
Função .....	- 08
Assistência Social	
Subfunção .....	- 244
Assistência Comunitária	
Programa .....	- 0126
Programa Vale Gás	
Projeto/Atividade .....	- 2.109
Manutenção do Programa Vale Gás	

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.32.00	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

**Art. 8º** - Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 6º desta Lei, decorrerão, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, conforme especificado:

Órgão ..... - 01  
Secretaria de Governo  
Unidade Orçamentária ..... - 00  
Secretaria de Governo .....  
Função ..... - 04  
Administração  
Subfunção ..... - 122  
Administração Geral  
Programa ..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... - 2.00  
2 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Órgão ..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... - 04  
Administração  
Subfunção ..... - 122  
Administração Geral  
Programa ..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... - 2.092  
Manutenção das Atividades do DEMUTRAN

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Órgão ..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... - 04  
Administração  
Subfunção ..... - 122  
Administração Geral  
Programa ..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... - 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.30.00	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Órgão ..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....

Função ..... - 04  
Administração  
Subfunção ..... - 122  
Administração Geral  
Programa ..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... - 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Órgão ..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... - 04  
Administração  
Subfunção ..... - 122  
Administração Geral  
Programa ..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... - 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.61.00	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

Órgão ..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... - 15  
Urbanismo  
Subfunção ..... - 451  
Infra Estrutura Urbana  
Programa ..... - 0501  
Melhoria de Vias e Logradouros Públicos  
Projeto/Atividade ..... - 1.023  
Construção, Reforma e Ampliação de Pavimentação em Pedra

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 8º** - Fica o Programa Vale Gás Municipal, incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 do Município de Barbalha.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2018.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM**

**Ao Exmo. Senhor.**  
**Vereador Everton de Souza Garcia Siqueira**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE**

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Cria o Programa Vale Gás neste Município.

Com a criação desse Programa a gestão municipal cumpre importante missão de ajudar aquelas famílias mais carentes, inseridas na linha de pobreza e pobreza extrema, independentemente de receberem ou benefícios sociais do Governo Federal, como Bolsa Família e outros, bastando que se enquadrem nas condicionantes estabelecidas na presente Lei.

O Vale Gás que poderá ser disponibilizado às famílias carentes, constitui um mecanismo de transferência de renda até então inexistente na vida de centenas de barbalhenses, que muitas vezes por não condições financeiras para reabastecer com regularidade o botijão de gás de cozinha, se sujeitam a cozinhar alimentação em fogões improvisados a lenha, com geração de fumaça e calor no ambiente familiar, nocivos à saúde de crianças e idosos, além de ser causa de incêndios a acidentes domésticos corriqueiros.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar Vossas Excelências cordialmente, esperando assim contar com a sensibilidade social de todos para com o cumprimento do Poder Público do dever de assistir a população mais carente do nosso Município..

Barbalha/CE, 18 de novembro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

**REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 69/2018**

Dispõe sobre a criação do Programa Vale Gás Municipal de Barbalha/CE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficacriado por força desta Lei, o Programa Vale GásMunicipal de Barbalha/CE, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 2º** - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 1.800 ( mil e oitocentos) Vale Gás para famílias carentes do Município, observada a disponibilidade financeira do Município.

**§ 1º** - A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** - O benefício do Programa Vale Gás Municipal constitui na entrega de ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão P13, a famílias carentes, que serão trocados pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sagrar vencedor em procedimento licitatório destinado atender o Programa.

**§ 3º** - Fica vedada a negociação a terceiros do ticket, vale, cartão de recarga ou do próprio gás de cozinha, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

**§ 4º** - Será de responsabilidade do estabelecimento comercial vencedor do processo licitatório a entrega do Gás de cozinha, objeto do Programa 'Vale Gás', na residência do contemplado pelo programa, sem ônus de ordem econômica para o beneficiário.

**Art. 3º** - Somente receberá o Vale Gás Municipal a família que residir no Município de Barbalha a no mínimo dois anos, que estiver cadastrada junto à Assistência Social do Município e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, não podendo possuir renda per capita superior a 1/6 ( um sexto) do salário mínimo vigente, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos.

**§ único** - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

**Art. 4º** - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Vale Gás, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

**Parágrafo Único- O estabelecimento comercial vencedor do processo licitatório será punido com a rescisão contratual a**

partir da constatação da prática dolosa em eventual irregularidade na entrega do Gás de Cozinha, ou ainda por qualquer outro ato fraudulento devidamente constatado.

**Art. 5º** -O Programa Vale Gás Municipal integrará as ações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo mínimo de 120 dias para o cadastramento das famílias carentes no Programa Vale Gás Municipal junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R\$ 1.400.000,00, conforme descrito abaixo.

Órgão ..... 06  
Secretaria do Trabalho e Desenv. Social  
Unidade Orçamentária ..... 03  
Secretaria do Trabalho e Desenv. Social .....  
Função ..... 08  
Assistência Social  
Subfunção ..... 244  
Assistência Comunitária  
Programa ..... 0126  
Programa Vale Gás  
Projeto/Atividade ..... 2.109  
Manutenção do Programa Vale Gás

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.32.00	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

**Art. 8º** - Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 6º desta Lei, decorrerão, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, conforme especificado:

Órgão ..... 01  
Secretaria de Governo  
Unidade Orçamentária ..... 00  
Secretaria de Governo .....  
Função ..... 04  
Administração  
Subfunção ..... 122  
Administração Geral  
Programa ..... 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... 2.002  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Órgão ..... 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... 04  
Administração  
Subfunção ..... 122  
Administração Geral  
Programa ..... 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... 2.092  
Manutenção das Atividades do DEMUTRAN

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Órgão ..... 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... 04  
Administração  
Subfunção ..... 122  
Administração Geral  
Programa ..... 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.30.00	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Órgão ..... 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... 04  
Administração  
Subfunção ..... 122  
Administração Geral  
Programa ..... 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Órgão ..... 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... 04  
Administração  
Subfunção ..... 122  
Administração Geral  
Programa ..... 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade ..... 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR

4.4.90.61.00	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

Órgão ..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária ..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....  
Função ..... - 15  
Urbanismo  
Subfunção ..... - 451  
Infra Estrutura Urbana  
Programa ..... - 0501  
Melhoria de Vias e Logradouros Públicos  
Projeto/Atividade ..... - 1.023  
Construção, Reforma e Ampliação de Pavimentação em Pedra

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 8º** -Fica o Programa Vale Gás Municipal, incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 do Município de Barbalha.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2018.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PARECERES DAS COMISSÕES**

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA N° 15/2018**

A Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei N° 61/2018, decidiu pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 07 de dezembro de 2018

**Antônio Correia do Nascimento**

**Daniel de Sá Barreto Cordeiro**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 21/2018**

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor desta Augusta Casa de

Leis, após apreciar o Projeto de Lei 67/2018, decidiu pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 12 de novembro de 2018

**João Ilânio Sampaio**

**Marcus José Alencar Lima-Capitão**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 23/2018**

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei 66/2018, decidiu pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 19 de novembro de 2018

**João Ilânio Sampaio**

**Marcus José Alencar Lima-Capitão**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 25/2018**

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei 69/2018, decidiu pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 22 de novembro de 2018

**João Ilânio Sampaio**

**Marcus José Alencar Lima-Capitão**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 70/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei N° 68/2018, decidiu pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 19 de novembro de 2018

**André Feitosa**

**Dorivan Amaro dos Santos**

**Odair José de Matos**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº  
72/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei Nº 72/2018, decidiu pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
29 de novembro de 2018

**André Feitosa**

**Dorivan Amaro dos Santos**

**Odair José de Matos**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº  
73/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei Nº 73/2018, decidiu pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
03 de dezembro de 2018

**André Feitosa**

**Dorivan Amaro dos Santos**

**Odair José de Matos**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº  
74/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei Nº 75/2018, decidiu pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
12 de dezembro de 2018

**André Feitosa**

**Dorivan Amaro dos Santos**

**Odair José de Matos**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº  
76/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei Nº 76/2018, decidiu

pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
14 de dezembro de 2018

**André Feitosa**

**Dorivan Amaro dos Santos**

**Odair José de Matos**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº  
77/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei Nº 74/2018, decidiu pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
17 de dezembro de 2018

**Dorivan Amaro dos Santos**

**Odair José de Matos**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº  
78/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei Nº 71/2018, decidiu pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
18 de dezembro de 2018

**Dorivan Amaro dos Santos**

**Odair José de Matos**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº  
81/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei Nº 79/2018, decidiu pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
18 de dezembro de 2018

**André Feitosa**

**Odair José de Matos**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº  
82/2018**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Projeto de Lei Nº 78/2018, decidiu pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
18 de dezembro de 2018

André Feitosa

Dorivan Amaro dos Santos

Odair José de Matos

**PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**PORTRARIA**

PORTRARIA Nº 2012176/2018

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO  
GESTOR DO FUNDETSUS/BARBALHA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ,  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os mandamentos insculpidos na Lei Municipal nº 1.731/2007, que “*Institui a Escola Técnica de Saúde do SUS do Cariri, com sede em Barbalha-CE – ETSUS/Cariri, cria o respectivo Fundo Especial de Manutenção – FUNDETSUS/Barbalha-CE, e dá outras providências*”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação do Conselho Gestor do FUNDETSUS/Barbalha, nos termos do art. 21 da supramencionada Lei Municipal;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da imparcialidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros do Conselho Gestor do FUNDETSUS/Barbalha, composto pelas seguintes pessoas, na forma do art. 21 da Lei Municipal nº 1.731/2007:

**I** – Polyanna Callou de Moraes, CPF nº 466.289.083-72 – Secretária Municipal de Saúde;

**II** – Petrucy Frazão Lira, CPF nº 822.454.473-20 – Coordenadora Geral do ETSUS/Cariri/Barbalha;

**III** – José Belarmino, CPF nº 461.353.403-87 – Representante do Fórum Municipal de Educação do SUS - (Titular) e, Benedito Francisco de Sousa, CPF nº 403.386.733-34 (Suplente);

IV – Carizia Cruz Sampaio Oliveira, CPF nº 047.453.343-38 - Representante do Conselho Municipal de Saúde - (Titular) e, Ginalva Alves Ramalho, CPF nº 633.704.923-34 (Suplente);

V – José Valdener da Silva, CPF nº 657.609.893-49, Membro Designado pelo Prefeito - (Titular) e, Elisa Maria Leite Granjeiro, CPF nº 248.971.163-68 (Suplente);

VI – Mônica de Alencar Ribeiro, Secretária Municipal de Salitre/CE, CPF nº 806.461.903-34 - Representante dos Secretários Municipais da Microrregião do Cariri (Titular) – e, Rivaldina Macedo Mendes Alves, Secretária Municipal de Granjeiro/CE, CPF nº 658.246.524-49 (Suplente).

**Art. 2º.** As competências e atribuições do Conselho Gestor do FUNDETSUS/Barbalha são as definidas na Lei Municipal nº 1.731/2007, bem como em seu Regimento específico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Barbalha, 20 de dezembro de 2018.

  
ARGEMIRO SAMPAIO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

*Guia de uso da PUBLICAÇÃO  
Clicar para ver todos os que este documento  
foi publicado no site do Poder Executivo  
(\*) Oficial no site do Poder Executivo  
(\*) Oficial oficial  
(\*) Oficial de grande circulação  
(\*) site oficial do Município de Barbalha*

*Barbalha/CE, 20 de dezembro de 2018  
Maria Nairé, Contas  
Assessoria de Imprensa  
- NUE: 0012074+*

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS  
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICIAIS**

\*\*\*\*\*